



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Informação nº: 1439/2018
Processo: 18/1800-0000121-2
Assunto: Pregão Eletrônico

Vistos etc.

Cuida-se de retificação do edital e impugnações no que pertine ao RDC n.º 001/CELIC/2018, que tem por objeto a contratação integrada de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, Execução de Obras de Engenharia Aeroportuária e Serviços Complementares para o aeroporto de Passo Fundo/RS, integrante do “Programa de Aviação Regional do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil”, conforme Termo de Compromisso n.º 05/2017, firmado entre o MTPA e a Secretaria dos Transportes/RS.

Considerando que o edital da licitação em epígrafe sofrerá significativa alteração, incluindo orçamento, a Comissão Permanente de Licitações encaminha o presente expediente para análise e aprovação da minuta de retificação (fls. 1193/1197).

Além disso, a CPL solicita análise e manifestação quanto às impugnações interpostas por TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fl. 1142) e MAGNA ENGENHARIA LTDA (fl. 1084)

É o breve e necessário relato.
Passa-se às manifestações.

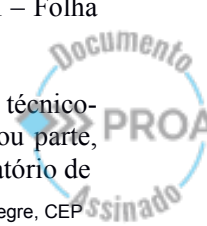
1. DAS IMPUGNAÇÕES

1.1. Da impugnação da empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA.

A licitante resta irredutível com a exigência contida no Anexo I – Folha de Dados, item 3.1.2, letra “i”, do edital:

“h) A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

seus respectivos atestados. i) No caso de Consórcio, só serão aceitos e analisados atestados acompanhados das respectivas CAT's ou RRT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e que cite especificamente o percentual de participação, bem como as obras e serviços, e respectivas quantidades, executadas por cada empresa consorciada.”.

Afirma que a exigência fere os princípios do Estatuto de Licitações, pois não cabe CAT ou RTT de capacidade técnico-operacional, somente de capacidade técnico-profissional, levando em conta a Resolução n.º 1025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA (em anexo).

A licitante tem razão. O edital deverá ser retificado para a exclusão pretendida, inclusive já houve manifestação nos autos quanto ao assunto ora em deslinde.

1.2. Da impugnação da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Resta irresignada com a exigência disposta no subitem 2.3.7, do anexo II, letra “F” que trata da comprovação da qualificação técnica da empresa:

f) Execução de obras de reforma, ampliação ou construção de edificação nas seguintes disciplinas: Arquitetura – mínimo de 1.100 m² ; e Estrutura – mínimo de 1.100 m² ; e Estrutura Metálica – mínimo de 1.300m³, e Sistemas Elétricos – subestação, grupo motor-gerador, auxílios à navegação aérea.

Questão técnica, que já foi, inclusive, analisada pelo órgão às folhas 1175/1176.

2. DA RETIFICAÇÃO

Não vislumbra-se óbice quanto à retificação pretendida às fls. 1198/1203.

É a informação. Contudo, à apreciação superior.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Patrícia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

DE ACORDO. À CAGE, para os devidos fins.

Marja Mabilde,
Coordenadora – ASJUR/CELIC.



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP
90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



Nome do documento: Inform 1439 Proc 181800-0000121-2 - RDC 01 de 2018 retificacao impugnacao questoes tecnicas.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Patricia Nazario dos Santos	SMARH / ASJUR/CELIC / 340908202	27/08/2018 15:33:49
Marja Muller Mabilde	SMARH / ASJUR/CELIC / 364686601	27/08/2018 16:19:12





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO
Av. Borges de Medeiros 1501, 11º andar
Porto Alegre - RS | CEP 90119-900
Tel.: 51 3288-5378 | e-mail: dap@transportes.rs.gov.br



IMPUGNAÇÃO 01/2018 – EDITAL RDC 001/2018

A Impugnação Administrativa apresentada pela **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** não foi acatada.

Justificativa: a impugnação refere-se especificamente à qualificação técnica na disciplina “Sistemas Elétricos” do Anexo II – Subitem 2.3.7. **Esclarecemos que** a alínea “f” (execução de obras de reforma, ampliação ou construção de edificação) **refere-se a um dos três itens** relacionados, ou seja, subestação **OU** grupo motor-gerador **OU** auxílios à navegação aérea (apresentar um ou outro atestado).

No que diz respeito à alínea “a” (ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO de edificação) na disciplina “Sistemas Elétricos” – Subitem 2.3.7 do Anexo II, entendemos ser necessária a expertise do projetista, tendo em vista as peculiaridades e exigências normativas relacionadas à elaboração de projetos aeroportuários. Desta forma, para atendimento ao Edital, deverá comprovar, NA DATA DA HABILITAÇÃO, por meio de certidões e/ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, que executa/executou os serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação em Sistemas Elétricos de subestação, grupo motor-gerador e auxílios à navegação aérea (apresentar os três atestados).

IMPUGNAÇÃO 02/2018 – EDITAL RDC 001/2018

I - a Impugnação Administrativa apresentada pela **MAGNA ENGENHARIA LTDA.** foi acatada **parcialmente.**

II – o presente Edital foi alterado no que se refere à cláusula CGL 3.1.2, alínea “i”, do Anexo I – Folha de Dados e Anexo II, subitem 2.3.7 “g.1” da Folha de Dados.

Justificativa: a impugnação refere-se às exigências de capacidade técnica operacional. Esclarecemos o seguinte:

A posição do TCU é pacífica no que diz respeito à possibilidade de previsão em licitação da exigência da comprovação da capacidade técnica operacional, *desde que respeitada a limitação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo a exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, esta condição foi plenamente atendida. Os itens de “a” a “f” do Anexo II subitem 2.3.7 do Anexo I - Folha de Dados atendem os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO
Av. Borges de Medeiros 1501, 11º andar
Porto Alegre - RS | CEP 90119-900
Tel.: 51 3288-5378 | e-mail: dap@transportes.rs.gov.br



Para adequação à Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, serão alterados no edital os itens a seguir relacionados, ficando com a seguinte redação:

1) Cláusula CGL 3.1.2, alínea “i”, do Anexo I – Folha de Dados:

“i) No caso de Consórcio, só serão aceitos e analisados atestados que citem especificamente o percentual de participação, bem como as obras e serviços, e respectivas quantidades, executadas por cada empresa consorciada.”

2) Anexo II, subitem 2.3.7 “g.1” da Folha de Dados:

***g.1. Certidão de Registro da empresa no CREA e/ou CAU e Atestado(s) de capacidade técnico-operacional** (em caso de Consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, relativo à parcela de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.*